Projeto de Lei 5.939/2022

Autor: Luciano José de Azevedo

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) **EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

O Projeto de Lei registrado sob o número 5939/2022 de autoria do Vereador Luciano José de Azevedo dispõe sobre alteração de denominação de via pública (Rua Claudenir José dos Santos – Doriel).

II) **DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Não há retoques a serem feitos acerca da gramática e lógica do conteúdo.

Determina o artigo 8° da Lei Orgânica Municipal:

Art. 8.º Cabe à Câmara, respeitada a competência de iniciativa de cada poder, com a sanção do Prefeito, no caso de projetos de lei, legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a Legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

XVI - legislar sobre a denominação e alteração de denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos, vedada a alteração quando se tratar de homenagem a pessoas que prestaram relevantes serviços à população;

Outrossim, não há óbice legal acerca de vícios de iniciativa.

O que se pontua é que se trata de alteração de denominação em razão

de duplicidade. Logo, em atenção ao interesse público, ainda que não haja previsão de alteração de denominação, entende-se pela legalidade.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do Projeto de Lei 5939/2022.

Este é o nosso parecer, s.m.j.
Ambiente Virtual, em 10 de março de 2022.

_____
Dr. Valmir Carrilho Marciano
Presidente

_____AUSENTE_____
Luis Carlos Cordeiro da Silva
Vice-Presidente

_____
Orides Previdelli Júnior
Relator